



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 081201.01.01.014.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Daniel Sousa Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 081201.01.01.014.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 009/2017, no período de 23/01/2017 a 02/02/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 10/04/2017 a 12/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 053/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE** foi criado sob a forma de Autarquia pela Lei Estadual n.º 14.864, de 25/01/2011, e teve sua estrutura definida pelo Decreto nº. 30.489 de 11/04/2011. A Lei Estadual nº. 14.869, de 25/01/2011, que alterou a estruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculou o DAE à Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.
7. O Decreto Nº 31.000, de 14 de setembro de 2012, aprovou o Regulamento do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE).

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária do **DAE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Exercício: 2016 Data de Atualização: 25/01/2017 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
40-MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	5.152,89	4.559,83	88,49
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	22.485,46	20.643,10	91,81
Total:	27.638,35	25.202,92	91,19

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Exercício: 2016 Data de Atualização: 25/01/2017 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.175,89	7.388,51	90,37
4-INVESTIMENTOS	2.449,31	1.018,91	41,60
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.013,14	16.795,51	98,72
Total:	27.638,35	25.202,92	91,19

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA		
Exercício:	2016	Data de Atualização:	25/01/2017
			R\$ mil
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	24.371,95	23.495,30	96,40
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.740,00	1.707,62	98,14
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	1.426,40	0,00	0,00
76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	100,00	0,00	0,00
Total:	27.638,35	25.202,92	91,19

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DAE**, no exercício de **2016**, não foram verificadas situações de inadimplência.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

11. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

12. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

13. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada no **DAE**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação CGE2016 nº 081201.01.01.014.0117", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. O auditado informou que: "Durante o exercício de 2016 não houve nenhum processo referente a Tomada de contas Especial Simplificada".

Análise da CGE

Foi verificado no sistema e-Contas que a justificativa já foi devidamente inserida informando que não houve processo de TCE no exercício de 2016. Portanto, a desconformidade foi sanada.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, não foi verificada a ocorrência de acumulação indevida de cargos por servidores do **DAE**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **DAE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **040 – Programa de Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **DAE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

17. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DAE**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições do **DAE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93	973529	contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em serviços na área da tecnologia da informação e comunicação, por período de Seis meses, para atender as necessidades da Área da Tecnologia da Informação e Comunicação deste departamento - DAE	IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 515.404,56	Caracterização da situação emergencial.

Fonte: e-Controlle.

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **DAE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação CGE2016 nº 081201.01.01.01.014.0117", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas.

O auditado apresentou justificativa para a dispensa informando que já havia processo licitatório em andamento, porém por não haver tempo hábil para a consecução de todo o trâmite antes do fim do contrato em vigência à época, optou-se pela dispensa devido ao caráter de urgência por tratar-se de serviço de natureza contínua.

Análise da CGE

Esta auditoria aceita a justificativa apresentada pelo auditado e, portanto, considera que não houve desconformidade.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições do **DAE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Dispositivo Legal Adequado
Serviço de natureza singular / notória especialização	986100	Tem objeto a inscrição de servidores, lotados nesta instituição, no curso de OBRAS PÚBLICAS GESTÃO NA CRISE que ocorrerá em Fortaleza dias 12 e 13 de maio do ano corrente, carga horária de 16 horas, promovido pela JAM jurídica e editora e eventos Ltda.	JAM JURIDICA EDITORACAO E EVENTOS LTDA	R\$ 4.500,00	Art. 25, caput, Lei de Licitações
Fornecedor exclusivo	812219	Fornecimento dos serviços de postais, telegramas nacional e internacional ao Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 10.000,00	Art. 25, caput, Lei de Licitações

Fonte: e-Controlle.

21. Verificou-se a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para o Contrato SIC nº 812219, referente a fornecimento dos serviços de postais, telegramas nacional e internacional.

22. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesse caso, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

23. Constatou-se ainda a utilização da fundamentação legal disposta no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 no Contrato SIC nº 986100, quando o correto seria o caput do mesmo artigo, por tratar-se de inscrição de servidores em cursos abertos de treinamentos oferecidos por instituições privadas, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Vale salientar que para esse contrato, não foi inserida a declaração de inexigibilidade no portal da transparência.

24. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **DAE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação CGE2016 nº 081201.01.01.014.0117", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas.

Quanto ao Contrato SIC nº 812219, o auditado reconheceu que a fundamentação legal registrada no momento do cadastramento junto ao SACC foi realizada erroneamente e já corrigiu o erro no sistema. Salientou ainda que no bojo do contrato aludido consta o dispositivo legal adequado.

Já quanto ao Contrato SIC nº 986100, o auditado apresentou justificativa em que defende sua contratação por inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, pois considera o objeto do contrato como sendo uma contratação de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Análise da CGE

Referindo-se ao Contrato SIC nº 812219 esta auditoria entende que a desconformidade apontada já foi devidamente sanada.

Já para o Contrato SIC nº 986100, esta auditoria entende que a simples inscrição de servidores em curso de treinamento não equivale à contratação de um profissional especializado que oferecerá treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Note-se que no caso em questão não houve contratação de serviço técnico especializado, apenas houve a inscrição de servidores em curso aberto de treinamento oferecido por instituição privada.

Portanto, para este caso, a auditoria não aceita a justificativa apresentada e reforça a utilização do caput do art. 25 da Lei de Licitações como dispositivo mais adequado para fundamentar a inexigibilidade.

Recomendação nº 081201.01.01.014.0417.001 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **DAE**:

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Servidor em gozo de folga eleitoral

Daniel Sousa Costa

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000431-0

Revisado em 04/05/2017 por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 21/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5